



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0042/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0057 de 04 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **RÁPIDO GOIÁSNORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, com sede à Rua Sete, nº 20, Setor Dom Bosco, em Porangatu, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Renilton Joaquim de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 575.473.861-72, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

IV - Linha nº 05.503-00 – Porangatu a Bonópolis, convencional, com extensão de 101 km e com o seguinte itinerário: Porangatu, Fazenda Sabina, Capelinha, Povoado Cruzeiro, Rio Pintadinho e Bonópolis. Valor da outorga de R\$ 187.174,30

(cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, a AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9ª. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.



CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

- I - modicidade das tarifas;
- II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;
- III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;
- IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;
- VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:


Renilton Joaquim de Mendonça
Representante Legal





EXTRATO Nº 0027/2016
AGR

Processo nº: 201600029000595.

Interessado: Rápido Goiásnorte Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0057, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 05.500-00 – Porangatu a Minaçu** e **IV - Linha nº 05.503-00 – Porangatu a Bonópolis**, conforme Termos de Autorização nºs 0039 e 0042/2016.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PROTEÇÃO AMBIENTAL

ANEXO III
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE VAGA COMO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
VIA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA REGIME DE ESTUDANTES DO EDIPIO SUPERIOR PROGRAMA DE LICENCIAMENTO DA PEDAGOGIA NA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS

Eu, abaixo identificado(a), candidato(a) à vaga de estágio(a) da Provedoria-Geral do Estado de Goiás para provimento de vaga a formação de quadro reserva na V^ª Promotoria Distrital, tendo pelo Edital XXIV-19-PRO/CE/MR, venho requerer vaga especial como PORTADOR(A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Neste contexto, apresento abaixo LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (C.I.D.) (há oportunidade de ser que:

() Não necessita de prova ou tratamento especial.
() Necessita de prova ou de tratamento especial.

Desejo, abaixo, as condições e prazos de sua realização para a realização da prova:

DATA	ADMINISTRAÇÃO CALAMIDAD	REQUERIMENTO DE VAGA
------	-------------------------	----------------------

ESTADO DE GOIÁS
PROTEÇÃO AMBIENTAL

RECIBO DE
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE VAGA COMO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
VIA PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 2315-PRO/CE/MR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO

AGR

EXTRATO

AGR
EXTRATO Nº 692/2016

- A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a seguinte seleção de regime de estudantes do Edifício Superior Programa de Licenciamento da Pedagogia na Capital do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:
- Processo nº 20160002900313
Interessado: OLIVEIRA & LIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
Resolução nº 147/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003413
Interessado: L. S. DOS SACOTOS ALVES - RINZALI - ME
Resolução nº 116/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003406
Interessado: BEL LEGACAO DE VEICULOS LTDA - CPF
Resolução nº 111/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003131
Interessado: MUNICÍPIO DE CAÇEMIRIA AITA
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003172
Interessado: R. D. CAJISTA TRANSPORTES - ME
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003422
Interessado: CLEUSA J. BANDEIRA NOGUEIRA - ME
Resolução nº 174/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003424
Interessado: AMITON MEDEIRA DE OLIVEIRA - ME
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003523
Interessado: CARLOS ANTONIO DO CASTRO ALVES - ME
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003565
Interessado: DANIELA ENACHE DE SOUZA - ME
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003517
Interessado: CENTRO ORTEGÃO QUÍMICA LTDA - ME
Resolução nº 174/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003035
Interessado: AGRO ELAB AGRICULTURA LTDA
Resolução nº 172/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003545
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução nº 102/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003607
Interessado: TRANSTAR ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
Resolução nº 181/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003433
Interessado: MUNICÍPIO DE FORTEILHÃO
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003434
Interessado: CARAMURU ALIMENTOS S/A
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003422
Interessado: GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME
Resolução nº 182/2016 - CP.

- Processo nº 201600029003625
Interessado: ATHENAS TURISMO BIRELI - ME
Resolução nº 183/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003507
Interessado: JOSE DILMPIO DE FARIA - ME
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003703
Interessado: TRANSELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003710
Interessado: SEBASTIÃO DIVINO LUCIANO - ME
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Processo nº 201600029003704
Interessado: CALDAS NOVAS TAXI LTDA - ME
Resolução nº 182/2016 - CP.
- Goiania, Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016.
- Ridoval Darci Chiarelato**
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Mauá, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantindo o direito de DEFESA, junto à Coordenação da Expediente da Agência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Cooperativa Norte Sul de Transporte de Goiás, (Processos nº 201600029002824, 201600029003455, 201600029002821, 201600029002832, 201600029002823, 201600029003281);
Cooperativa dos Transportadores da Passagem do Estado de Goiás, (Processo nº 201600029003105, 201600029002891, 201600029003459);
Cooperativa de Transportes Escolares e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029003124);
EVAL Empresa de Viação Argenense Ltda, (Processo nº 201600029002297, 201600029002273);
Humberto Alves Carlos - Me, (Processo nº 201600029002284);
Santana & Santana Transportes Ltda - Me, (Processo nº 201600029002053);
Vigilância e Campos Transportes e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029003205);
R.S. Transportes e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029002281);
JSL S/A, (Processo nº 201600029003427, 201600029003415);
Edmar Gopelo Araújo Clemente, (Processo nº 201600029002316);
Silius Passagens e Turismo Ltda - Me, (Processo nº 201600029002292);
Costa Transportes Ltda - Me, (Processo nº 201600029003007);
Roy Transportes Discionados Ltda - Me, (Processo nº 201600029003112);
Araguaia Eventos & Transportes Ltda (201600029003459, 201600029003458, 201600029003471);
Caldas Novas Taxi Ltda - ME (Processo nº 201600029003453);

Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na Coordenação da Expediente desta, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para receber os autos da AGR o valor abaixo especificado, ou caso queira, apresentar RECURSO de PENALIDADE junto ao Conselho Regulador desta Agência, no prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital.

Maurotelene José da Rezende - Me, (Processo nº 201600029002249), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
Leonardo Serra (Processo nº 201600029005978, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
Romário da Silva Oliveira Junior (Processo nº 201600029000074), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na Coordenação da Expediente desta, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantindo o direito de RECURSO, junto à Coordenação da Expediente da Agência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação desta, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Cooperativa de Transportes Escolares e de Turismo Ltda, (Processo nº 201600029001705);
Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

EXTRATO Nº 027/2016
AGR

Processo nº: 201600029005555.
Interessado: Rápido Goianista Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna pública para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0057, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 03 de maio de 2016, outorgou à empresa RÁPIDO GOIANORTE LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 05.503-00 - Porangatu a Minaçu e IV - Linha nº 05.505-00 - Porangatu a Bonópolis, conforme Termos de Autorização nºs 0039 e 0042/2016.

Goiania, 11 de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de Orla do Lago de Vicentinópolis - GO, na qual o certame foi declarado DESERTO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obra de implantação do Parque de Jazigá - GO, na qual o certame foi declarado DESERTO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 201600027000335

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.540.463/0001-03, torna pública, para conhecimento dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 01/08/2016 às 09h, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global do Tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa para realização de obra de Construção de Orla do Lago no Município de Vicentinópolis - GO, conforme condições estipuladas no memorial descritivo, anexo I, parte integrante deste edital. O edital está disponível na Goiás Turismo, sito no endereço: Rua 30 e Rua 04, s/nº, Bl. A, 2º andar do Centro das Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia - GO, através do site www.goiasturismo.go.gov.br, ou e-mail cpl.goiasturismo@gmail.com.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL